

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 01 de 15 de janeiro de 2025

A Reitora do Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO, no uso de suas atribuições e de acordo com os incisos XII e XVIII do artigo 18 do Estatuto; e nos termos dos incisos III, IV e X do artigo 131 do Regimento Geral, considerando o papel que a Instituição exerce na sociedade e seu compromisso com a formação cidadã de seus estudantes, a valorização da autoestima, a solidariedade, a ética, os direitos humanos e o respeito à vida: a importância de realizar a recepção e boas-vindas aos discentes, num clima de conagração e respeito, com o objetivo de acolhê-los e integrá-los à comunidade universitária, por meio de práticas de caráter, cultural e solidário.

RESOLVE

Artigo 1º - Entender o trote estudantil como um Trote Solidário de boas-vindas aos novos estudantes do UNISAGRADO.

§ 1º - O trote solidário tem por objetivo sensibilizar os estudantes sobre a importância de uma vida pautada na ética e na responsabilidade social, características fundamentais para a formação do indivíduo.

Artigo 2º - Fica proibida, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e Regimento Geral da Instituição, a prática de qualquer modalidade de trote, a não serem as práticas solidárias de boas-vindas previstas no artigo 1º desta Resolução.

§ 1º - Entende-se por trote estudantil vedado por esta Resolução, a prática de atividades que :

- I. Envolver ou incite agressões físicas, psicológicas ou morais;
- II. Promova, cause ou resulte em atos lesivos ao patrimônio do UNISAGRADO, ou cause qualquer transtorno ao bom andamento de atividades didáticas e acadêmicas;

- III. Envolver qualquer forma de coação física ou psicológica que implique ridicularização ou humilhação de estudantes ou ainda menosprezo à dignidade humana;
- IV. Obrigar ou coar qualquer estudante a ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso, sob qualquer forma, de qualquer substância;
- V. Obrigar qualquer estudante a utilizar vestimentas, acessórios ou cobrir o corpo ou a roupa com qualquer tipo de substância;
- VI. Evidenciar qualquer forma de opressão, preconceito ou discriminação (racismo, machismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, entre outros) e reforçar situações de falsa hierarquia entre veteranos e calouros, homens e mulheres, cursos e áreas, desrespeitando a diversidade e a diferença;
- VII. Evidenciar qualquer intolerância política, ideológica ou religiosa.

§ 2º - Será tratado como injúria todo tipo de coação que obrigue o estudante a praticar quaisquer atos contra a dignidade humana, que implique situação vexatória ou outras formas de humilhação e constrangimento.

§ 3º - Será tratada como agressão qualquer violência que comprometa a integridade física ou psicológica da pessoa.

§ 4º - A proibição constante no caput desse artigo aplica-se a:

- I. Estudante que executar ou participar do trote;
- II. Estudante e servidor do UNISAGRADO que instigar a prática do trote, dela participar ou assistir de maneira omissa e conivente;

§ 5º - Será punida toda e qualquer prática de trote, independente de consentimento dos envolvidos;

§ 6º - Considerando-se autor da prática do trote, todas as pessoas envolvidas nas ações.

Artigo 3º - Na ocorrência de trote violento, o processo disciplinar será regido por atos normativos da Reitoria do UNISAGRADO, nos termos de seu Estatuto e Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanção ser comunicada às autoridades competentes para exame da responsabilidade criminal, quando for o caso.

Artigo 4º - A organização do Trote Solidário ficará sob responsabilidade da Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica e Diretoria Administrativa.

§ 1º - O trote solidário é a iniciação do calouro em projetos sociais que serão desenvolvidos durante sua vida acadêmica, seja por meio de disciplinas, atividades extracurriculares ou meio de programas da Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, tais como arrecadação de alimentos, brinquedos, livros e roupas destinados para instituições sociais; doação de sangue; cadastro de medula óssea; entre outras.

Artigo 5º - Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica dar ciência desta Resolução aos estudantes pela ampla divulgação no Setor Vivência, salas de aula, locais de circulação e no site do UNISAGRADO.

Artigo 6º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições contrárias.

Bauru, 15 de janeiro de 2025.


Prof.ª Dra. Ir. Vânia Cristina de Oliveira
Reitora